

PROCESSO: 014352/2017

PROCESSO: 014352/2017

Requerente: ONIX CONSULTORIA
Assunto: IMPUGNACAO AO EDITAL
Aberto em: 19/12/2017 10:12:34
Local de criação: SMAD - DLC



PROCESSO: 014352/2017

Para maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Araucária - PR
SMAD - DLC

SMAD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido IMPUGNACAO AO EDITAL

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Requerente: ONIX CONSULTORIA

CPF/CNPJ: 16.539.443/0001-95

Telefone:

Endereço: RUA: SALVADOR GONCALO DE CRISTO, 242,
- Araucária - PR -

DADOS DA SOLICITAÇÃO

PROCESSO:
014352/2017

Impugnação ao edital licitatório da concorrência 15/2017, autos 11034/2017.

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 19/12/2017

ONIX CONSULTORIA

Processo cadastrado por: Mariana Wunsche - SMAD - DLC Em 19/12/2017 10:12:34



ÔNIX CONSULTORIA

Protocolo de Licitação -19-Dez-2017-10:01-000268-1/4



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MENOR PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11034/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2017

OBJETO : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista e monitor de **transporte escolar**, para atuar na área de condução de ônibus, micro-ônibus e vans, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

ÔNIX CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.539.443/0001-95, com sede na (RUA SALVADOR GONÇALO DE CRISTO 242 , BAIRRO CAMPO COMPRIDO), na cidade de CURITIBA estado do PARANA , por seu representante legal infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação ,representada na forma de seus estatutos sociais, por seu representante legal ao final assinado, vem, tempestivamente e com fulcro nos parágrafos do art. 41 da Lei n. 8666/93,apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital deste Pregão Presencial , pelas razões a seguir aduzidas.

1. CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Assim, tendo em vista que a realização do certame será no dia 24/02/2016, o prazo para impugnar o Edital deve expirar em 21/02/2016, que é o segundo dia útil anterior à abertura das propostas.

Cumpre ressaltar ainda que, independente da tempestividade do pedido, a Administração Pública possui competência para revisar os seus atos ex officio (art. 49 da Lei 8.666/93) ou por provocação de interessado (art. 9º, I, da Lei 9.784/99).

Portanto, na forma da Lei (art. 41, § 2º da Lei 8.666/93), esta licitante

ÔNIX CONSULTORIA

TELEFONE (41) 3308-5954 – 9782-8288 – 9874-5954 (Tim)

RUA SALVADOR GONÇALO DE CRISTO Nº 242 – CAMPO COMPRIDO- CEP 81270-380

WWW.onixconsultoria.webnode.com - email onixconsultoria@hotmail.com

174



ÔNIX CONSULTORIA



encaminha a presente Impugnação ao Ato Convocatório, inequivocamente, cabível e tempestiva.

2. DOS FATOS E ITENS A IMPUGNAR

2.1. DA DISSONÂNCIA ENTRE AS EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E TÉCNICA E O OBJETO DO EDITAL

O objeto do citado instrumento é descrito no edital da seguinte forma:

OBJETO : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista e monitor de transporte escolar, para atuar na área de condução de ônibus, micro-ônibus e vans, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

No caput referente ao 8.2.2 e 8.2.3 (HABILITAÇÃO ECONOMICA E HABILITAÇÃO TECNICA), dentre várias exigências,o seguinte item:

8.2.2. Habilitação Econômico – Financeira: 8.2.2.1. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, CONTRA A EMPRESA LICITANTE, emitida com antecedência máxima de 60 dias a contar da data de abertura da licitação;** 8.2.2.2. Comprovação de que possui Capital Social de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; 8.2.2.3. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social encerrado, já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; 8.2.2.3.1. Serão consideradas e aceitas, na forma da lei, as demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências: 8.2.2.3.1.1. Quando se tratar de empresa S/A apresentar as publicações do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação. 8.2.2.3.1.2. Quando se tratar de empresa de outra forma societária apresentar cópias do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, extraídas do Livro Diário com a devida numeração de página e

ÔNIX CONSULTORIA

TELEFONE (41) 3308-5954 – 9782-8288 – 9874-5954 (Tim)

RUA SALVADOR GONÇALO DE CHRISTO Nº 242 – CAMPO COMPRIDO- CEP 81270-380

WWW.onixconsultoria.webnode.com - email onixconsultoria@hotmail.com

15



ÔNIX CONSULTORIA



acompanhadas das cópias dos Termos de abertura e encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, contendo: identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade). 8.2.2.3.1.3. Quanto à exigibilidade dos documentos: até abril de cada ano apresentar os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após abril somente do último exercício, e para empresa optante pelo SPED até junho de cada

8.2.3. Habilitação Técnica: 8.2.3.1. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, correspondente a 50% do prazo e 50% do quantitativo mínimo garantido da contratação. Ou seja, o atestado deverá apresentar, ao menos, 6 meses com 10 postos mensais, sendo admitido o somatório de atestados desde que apresentem quantitativo mínimo de postos de trabalho exigidos no mesmo período, mesmo que executado em locais distintos;

3. FATOS E NARRATIVAS:

3.1 EM VARIAS LICITAÇÕES ANTERIORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA DE SERVIÇOS SEMELHANTES E IGUAIS A TAL EXIGENCIA DE QUALIFICAÇÃO TECNICA, A MESMA PREFEITURA NÃO SOLICITA, A CAPACITAÇÃO TECNICA, E BALANÇO FINANCEIRO, VEJAMOS O EXEMPLO DA LICITAÇÃO (MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL) PREGÃO Nº 107/2017 - PROCESSO Nº 11930/2017)

OBJETO: Contratação de empresa para **prestação de serviços de transporte escolar** para alunos da rede pública de ensino e transporte para servidores que atuam nas escolas do campo, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, CONTRA A

ÔNIX CONSULTORIA

TELEFONE (41) 3308-5954 – 9782-8288 – 9874-5954 (Tim)

RUA SALVADOR GONÇALO DE CRISTO Nº 242 – CAMPO COMPRIDO- CEP 81270-380

WWW.onixconsultoria.webnode.com - email onixconsultoria@hotmail.com

150



ÔNIX CONSULTORIA



EMPRESA LICITANTE, emitida com antecedência máxima de 60 dias a contar da data de abertura da licitação;

6.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a) Não há exigências.

2.1.1. DO PESSOAL a) Motorista devidamente habilitado (Categoria D ou E), EAR (Exerce Atividade Remunerada e certificado de curso de Transporte Escolar; b) Possuir obrigatoriamente 01 (um) monitor/atendente, devidamente capacitado para a função, com maioria civil para atender os alunos, devendo, quando necessário, auxiliar no embarque e desembarque, conforme suas necessidades educacionais especiais (cadeirante, dificuldade locomotora e outros).

3.2 A MODALIDADE DA LICITAÇÃO EM VARIAS LICITAÇÕES ANTERIORES (**PREGÃO Nº 107/2017 - PROCESSO Nº 11930/2017**) COM MESMO OBJETO E SERVIÇOS IGUAIS E SEMELHANTES, A PREFEITURA UTILIZOU A **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL (COM AS FASES DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTAS, LANCES E HABILITAÇÃO)**

3.3. CONFORME DEMONSTRADO PELO PREGAO 107/2017 E A CONCORRENCIA 15/2017, TEM O MESMO OBJETO / SERVIÇO SEMELHANTE E EXIGENCIAS QUE RESTRIGEM A PARTICIPAÇÃO DE MAIS CONCORRENTES

3.4 ITENS A IMPUGNAR DA CONCORRENCIA 15/2017.

ÔNIX CONSULTORIA
TELEFONE (41) 3308-5954 – 9782-8288 – 9874-5954 (Tim)
RUA SALVADOR GONÇALO DE CHRISTO Nº 242 – CAMPO COMPRIDO- CEP 81270-380
WWW.onixconsultoria.webnode.com - email onixconsultoria@hotmail.com

15



ÔNIX CONSULTORIA



1º MODALIDADE: Em vez de concorrência , seja feito pregão presencial , com fase de lances , para o município conseguir melhores preços e com maior numero de participantes.

2º 8.2.2.2 HABILITAÇÃO ECONOMICA: Seja retirada a exigência de Balanço financeiro , no qual restringe a participação de concorrentes

3º 8.2.2.3 HABILITAÇÃO TECNICA: Seja retirada a exigência da exigência pelo fato que o objeto e serviços da mesma natureza , a prefeitura não exige a tal qualificação , no qual restringe a participação de concorrentes

Tal exigência demonstra-se, portanto, impertinente e incompatível com o objeto do certame, assim **restringindo e frustrando o caráter competitivo da licitação**, indo exatamente de encontro ao que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:
Art. 3º (...)

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no

ÔNIX CONSULTORIA

TELEFONE (41) 3308-5954 – 9782-8288 – 9874-5954 (Tim)

RUA SALVADOR GONÇALO DE CHRISTO Nº 242 – CAMPO COMPRIDO- CEP 81270-380

WWW.onixconsultoria.webnode.com - email onixconsultoria@hotmail.com



ÔNIX CONSULTORIA



art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Prevê o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal (grifo nosso):
"Art. 37. **A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)**
XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei,

Ademais, se não há imposição legal que dê amparo(mesmo objeto / escopo / serviços semelhantes e diferentes exigências) à exigência, realizá-la afrontará o princípio da legalidade.

4. DA SOLICITAÇÃO :

Solicitamos a mudança da modalidade da licitação , de concorrência para pregão com fase de lances , para a administração conseguir melhores preços; seja retirada a exigência 8.2.2 (balanço financeiro , por que neste termo e modalidade restringe a participação de números maiores de empresas , e seja retirada o item 8.2.3 (exigência técnica , pelo motivo que a prefeitura em licitações anteriores como o mesmo escopo /serviços e objeto não solicita a tal exigência , se for mantida restringe o numero de participantes.

ÔNIX CONSULTORIA

TELEFONE (41) 3308-5954 – 9782-8288 – 9874-5954 (Tim)

RUA SALVADOR GONÇALO DE CRISTO Nº 242 – CAMPO COMPRIDO- CEP 81270-380

WWW.onixconsultoria.webnode.com - email onixconsultoria@hotmail.com

150



ÔNIX CONSULTORIA



5. DO PEDIDO

Diante do exposto, **requer** a Signatária, respeitosamente, que seja a presente impugnação recebida e conhecida pela Administração, sendo **para garantir competitividade no certame , não ferindo o principio de igualdade , isonomia , legalidade e garantindo o principio da economicidade e livre e ampla concorrência e seja corrigido e republicado o edital , sem a clausulas que restrigem a competição.**

CURITIBA 19 DE DEZEMBRO DE 2017

ÔNIX CONSULTORIA
LEANDRO SOUZA DE LIMA
CPF.026.567.719-00

ÔNIX COMSULTORIA

TELEFONE (41) 3308-5954 – 9782-8288 – 9874-5954 (Tim)

RUA SALVADOR GONÇALO DE CHRISTO Nº 242 – CAMPO COMPRIDO- CEP 81270-380

WWW.onixconsultoria.webnode.com - email onixconsultoria@hotmail.com



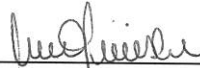
Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO

À CPLCS:

- I) Recebi, nesta data, a presente Impugnação à Contestação, em face do edital referente a concorrência 15/2017, dos autos 11034/2017.
- II) À CPLCS para análise e decisão.

Prefeitura do Município de Araucária, 19 de dezembro de 2017.


Mariana Wünsche

Diretora do Departamento de Licitações e Compras

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Tramitação do processo: 014352/2017

Data:

20/12/2017

Trâmite:

Encaminhamento

Secretaria Origem:

CPLCS - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DE
COMPRAS E SERVICOS

Secretaria Destino:

SMED - NAF

Andamento Atual:

SIM

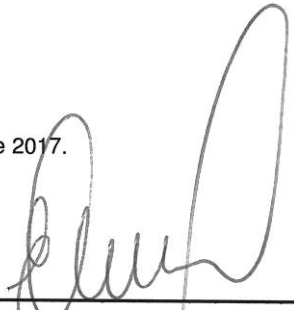
Nro de Folhas

9

Parecer:

Encaminhamos o presente para que justifique e motive o pedido de inclusão do subitem "8.2.3 Habilitação Técnica", comprovação através de Atestado de Capacidade Técnica, correspondente a 50% de prazo e quantitativo e da escolha da modalidade Concorrência Pública, para que a CPLCS possa responder o requerente com as informações desta secretaria.

Araucária - PR, 20 de Dezembro de 2017.

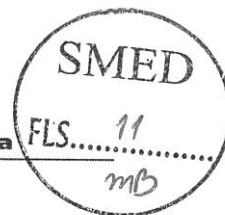


ELIEZER CORDEIRO

Recebido por _____

em ____/____/____

Assinatura do Recebedor

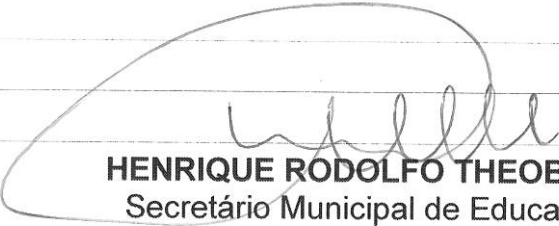


Na SMED

Informamos que concorrência foi a modalidade mais adequada para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista e monitor de transporte escolar, para atuar na área de condução de ônibus, micro-ônibus e vans.

Referente a habilitação técnica, o documento foi solicitado para garantir o efetivo serviço de transporte aos alunos.

SMED, 21/12/2017


HENRIQUE RODOLFO THEOBALD
Secretário Municipal de Educação



**ANÁLISE DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL -
014352/2017
REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 015/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11034/2017**

DOS FATOS

A requerente Ônix Consultoria, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 16.539.443/0001-95, tempestivamente, atendendo ao previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, interpôs Recurso Administrativo em face a Impugnação do Edital da Concorrência 015/2017.

No mérito a requerente pede que a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços:

1. Que seja recebida e conhecida a presente impugnação;
2. Que seja republicado o edital, sem as cláusulas que a requerente impugna, são elas:
 - a) Seja alterado a modalidade da licitação, de Concorrência Pública para Pregão;
 - b) Seja retirada a exigência de Balanço Patrimonial da Habilitação Econômica e Financeira;
 - c) Seja retirada a exigência de Capacidade Técnica.

DA ANALISE

Preliminarmente destacamos que o direito à impugnação de Edital de Licitação, encontra arrimo no Art. 41 da Lei 8.666/93.

Quanto a tempestividade, verifica-se que a empresa protocolou a impugnação na data de 19 de dezembro de 2017, estando a sessão de abertura de envelopes marcado para 26 de dezembro de 2017. Portanto foi



respeitada a data limite estipulada no §2º do art. 41 da Lei 8666/93.

Quanto ao item " 2a) Seja alterado a modalidade da licitação, de Concorrência Pública para Pregão".

Destaca-se que a modalidade de Concorrência Pública é a modalidade mais formal de licitação e dever ser utilizado para compras e serviços de valor a cima de R\$ 650.000,00(Seiscentos e cinquenta mil reais).

Destaca-se ainda que a concorrência em epígrafe pretende contratar empresa para prestação de serviços com mão de obra com dedicação exclusiva, no qual para a escolha da proposta mais vantajosa, é necessário a inclusão de planilha de aferição dos custos fixos mensais, custo com encargos sociais, salariais e outras comprovações técnicas e econômicas.

As comprovações elencadas são necessárias para que a administração municipal obtenha a segurança necessária de que o contrato tenha a capacidade para a execução do objeto a ser licitado, em respeito ao principio da eficiência nas contratações públicas em conformidade ao art. 37 da CF/88.

Além de que a administração pública possui o poder discricionarismo para escolher a modalidade de licitação mais adequada para a contratação da proposta mais vantajosa, esta escolha deve ser precedida de análise do objeto a ser contratado. Estando de acordo a modalidade escolhida.

Quanto ao item "2b) Seja retirada a exigência de Balanço Patrimonial da Habilitação Econômica e Financeira".

Destaca-se que a Habilitação Econômica e financeira trazidas pelo subitem 8.2.2 do edital de concorrência, está em consonância com o inc. I do art. 31 da Lei 8.666/93, in verbis.

Art.31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; [grifo nosso]

Estando comprovado que a exigência desta comprovação esta em acordo com a legislações vigentes, não sendo razoável e necessário a modificação.

Quanto ao item "2c) Seja retirada a exigência de capacidade técnica".

A Lei 8.666/93 em seu art. 27 determina quais documentação poderão ser exclusivamente exigidos dos licitantes, conforme observa-se a qualificação técnica está incluso no rol desta documentação.

Art.27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista; (grifo nosso)

Também esclarecemos que esta exigência de capacidade técnica é razoável uma vez que pede um percentual menor de 50% dos postos a serem contratos, de acordo O Tribunal de Contas da União, que já determinou que não é possível que sejam estabelecidos percentuais mínimos acima de 50% do que será executado na obra ou serviço objeto do edital:

"9.1.2.1.2. em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93;" (Acórdão 1.284/2003 - Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, publicado no DOU



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



de 15/09/2003).

Ainda quantos aos argumentos trazidos a baila pela impugnante de que o edital de licitação traz exigências diferentes de outros editais com contratação de serviços semelhantes, não se deve prosperar uma vez que a licitação em epígrafe não tem em nada que se assemelhe a licitação tomada por base para a impugnação.

DA DECISÃO

E pelas razões e fatos de direito acima explicitados, DECIDE-SE PELO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, e em razão do interesse público inerente a todos os atos administrativos e fundamentação legal na Lei 8.666/93, OPINA PELO INDEFERIMENTO, mantendo nos termos atuais do Edital.

Araucária, 22 de dezembro de 2017.

ELIEZER CORDEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços